

# PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2017. PREGÃO PRESENCIAL SRP 35/2017 CONTRATO 48/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA, E A EMPRESA DISTRIMEDIATA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS, Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34, obedecido os requisitos da Cláusula Dezessete deste Termo Contratual, sendo o Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Ordenador de Despesas conjunto e solidário com a Gerenciadora Financeira Sra. MARA REGINA PIZZATO, brasileira, solteira, residente neste Município. RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853065099-91, por força do Decreto Municipal nº 050/2018, de outro a empresa DISTRIMEDIATA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, situada na Avenida Mirtes Melão, nº 6906, Bairro Gurupi, Teresina - PI, CNPJ n.º 23.876.951/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Icaro Da Silveira Carvalho Prado, RG. nº 5008411SSP-PI, CPF n.º03297590351, firmam o presente CONTRATO de fornecimento, conforme constam dos Processos Administrativos n.º 187/2017 - Alto Parnaíba/MA, referente ao Sistema de Registro de Preços, obtido junto ao Pregão Presencial 35/2017 -Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Uniformes, Fardamentos e Lençóis, para atender os órgãos da Administração Municipal de Alto Parnaíba – MA.

### Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 35/017 – CPL, Ata de Registro de Preços nº 41/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 9.521,60 (Nove mil quinhentos e vinte e um reais) conforme descrição dos produtos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. TOTAL	MARCA	V. UNIT REGISTRA DO	V.TOTAL
2	BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALGODÃO, MATERIAL ABA POLIETILENO, MATERIAL REGULADOR ABERTURA PLÁSTICO, COR PRETO, TIPO LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRENTE COM LOGOTIPO.	UND	32	Raket	R\$ 16,00	R\$ 512,00

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com





4	CALÇA SOCIAL MASCULINA, COM BOLSO EM TECIDO GABARDINE, SOBRE MEDIDAS.	UND	54	Raket	R\$ 57,80	R\$ 3.121,20
6	CALÇAS ADULTOS: TAMANHOS: P. M. G, GG MASCULINO CALÇA COMPRIDA, MATERIAL BRIM LEVE, COR VARIADA, COM UM BOLSO ATRÁS, CORTE DIAGONAL, COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK NA PERNA ESQUERDA.	UND	4	Raket	R\$ 51,00	R\$ 204,00
7	CAMISA UNIFORME FEMININA, MATERIAL TECIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO CASEADOS: 6 BOTÕES, TIPO MANGA COMPRIDA COM PUNHO SIMPLES, TIPO COLARINHO EM V, TAMANHO VARIADO, TIPO USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORDADO A LOGO.	UND	30	Raket	R\$ 55,20	R\$ 1.656,00
12	CAMISETA GOLA POLO, FEMININA, TIPO BABY LOOK, MATERIAL 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA-TAMANHOS P, M, G.	UND	26	Raket	R\$ 29,80	R\$ 774,80
15	CAMISETA GOLA POLO MALHA FIO 30 OU PV, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA-TAMANHO G.	UND	6	Raket	R\$ 29,80	R\$ 178,80
17	CAMISETA GOLA POLO, MALHA FIO 30 OU PV, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA – TAMANHO M	UND	26	Raket	R\$ 29,30	R\$ 761,80
30	CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA EM CORES VARIADAS TAMANHO G.	UND	35	Raket	R\$ 28,50	R\$ 997,50
31	CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA EM CORES VARIADAS. TAMANHO GG.	UND	10	Raket	R\$ 29,00	R\$ 290,00
43	CAMISETA INFANTIL EM MALHA PV OU FIO 30 (03 A 06 ANOS)	UND	5	Raket	R\$ 11,80	R\$ 59,00
46	COLETE IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL TECIDO, TIPO TECIDO TERBRIM, QUANTIDADE BOLSOS 3 SUPERIORES (EXTERNOS)/2 INFERIORES (INTERNOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHAMENTO LAPELA VELCRO E FRONTAL ZÍPER/LOGOTIPO, TAMANHO SOB MEDIDA.	UND	10	Raket	R\$ 70,00	R\$ 700,00
48	JALECO, MATERIAL BRIM, TIPO LONGO, TIPO MANGA COMPRIDA, QUANTIDADE BOTÕES 5, QUANTIDADE BOLSOS 2, TAMANHO VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GOLA	UND	2	Raket	R\$ 47,50	R\$ 95,00
52	SHORT MASCULINO, MATERIAL 50 ALGODÃO E 50 POLIÉSTER, TAMANHO	UND	7	Raket	R\$ 24,50	R\$ 171,50

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro — Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 — CNPJ — 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com





ÚNICO, PADRONAGEM TECIDO LISO,	
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM	
CÓS DE 3CM E CADARCO DO MESMO	
TECIDO, AZUL.	

OBS.: O quantitativo constante do contrato não corresponde a 100% do quantitativo registrado

**3.2.** O valor será pago conforme a entrega dos produtos, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

### Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba -MA, classificada conforme abaixo específicado:

#### 0201 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2.005 Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete 3.3.90.30.00 Material de Consumo Valor global por dotação: R\$ 2.163,50

#### 0501 SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 122 0002 2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento 3.3.90.30.00 Material de consumo

Valor global por dotação: R\$ 2.629,70

#### 0601 SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

04 123 0003 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda e Finanças 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor global por dotação: R\$ 2.601,20

### 1201 SEC. DE AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

04 122 0002 2.022 Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento. 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor global por dotação: R\$ 966,70

#### 1201 SEC. DE AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

23 605 0009 2.045 Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento 3.3,90.30.00 Material de Consumo

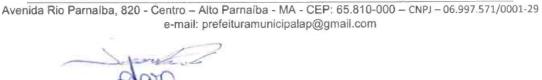
Valor global por dotação: R\$ 1.160,50

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, sendo contados a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- **6.2.** Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e de acordo com as necessidades de cada CONTRATANTE, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência.
- **6.3.** Os produtos deverão ser entregues no endereço fornecido na Ordem de Fornecimento.
- **6.4.** Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.





### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- **7.2.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- **7.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

### Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**8.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**9.1.** O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** A Contratante designa o servidor por portaria, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- III dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **11.1.** Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;





- 11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **11.2.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **11.2.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 11.2.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 11.2.7. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 11.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- **11.3.2.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 11.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 11.3.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 11.3.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.3.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 11.3.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **13.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29

### Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:





- **14.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Parnaíba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- **14.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,35% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **14.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- 14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29

Cláusula Decima Sexta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com



**16.1**. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### Cláusula Décima Sétima – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

- 17.1 Por força do Decreto Municipal nº 050/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:
- a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.
- d) O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores

#### Cláusula Décima Oitava - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Alto Parnaíba (MA), 15 de janeiro de 2018.

ICARO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO
DISTRIMEDIATA PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA - ME
CONTRATADA

JOSE DE RIBAMAR MARTINS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA F FINANÇAS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	1	ES	LEN	1U	NH	AS:	
--------------	---	----	-----	----	----	-----	--